

Lei nº 371/1996, de 06 de fevereiro de 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras provi

dências.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMA, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMA:

I - recursos provenientes de transferências dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social,

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício,

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais,

IV - receitas de aplica-
ções financeiras de recursos do Fun-
do, realizadas na forma da lei,

V - as parcelas do pro-
duto de arrecadação de outras recei-
tas próprias oriundas de financia-
mentos das atividades econômicas
de prestação de serviços e de outras
transferências que o Fundo Municipi-
pal de Assistência Social terá direito
a receber por força da lei e de con-
vênios no setor,

VI - produto de convênios
firmados com outras entidades fi-
nanciadoras,

VII - doações em espécie
feitas diretamente ao fundo,

VIII - outras receitas que
venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A doação orçamentá-
ria prevista para o órgão executor da
administração pública municipal, res-
ponsável pela assistência social, será
automaticamente transferida para
a conta do Fundo Municipal de Assis-
tência Social tão logo sejam reali-
zadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que com-
poem o Fundo serão depositados no Ban-
co do Brasil S/A, em conta especial sob
a denominação Fundo Municipal de
Assistência Social - FMA.

Art. 3º - O FMA será re-
gido pela Secretaria do Trabalho De-

Desenvolvimento Urbano e Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria de Trabalho Desenvolvimento e Ação Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desempenhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de Assistência Social e por órgãos conveniados,

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniados de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social,

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas,

IV - Construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social,

V - Desenvolvimento e

64
aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social,

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social,

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social,

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMA3, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os progra

mas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e o relatório do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMA, mensalmente, na forma sintética, e, anualmente na forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício crédito especial adicional até o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), obedecidas as prescrições nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, - Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 1996.

Dr. Antonio Pedro das Neves
Prefeito Municipal

José Biquison F. de Figueiredo
Sec. Adm e Planejamento